

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Jornal do Cidadão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Outubro de 1993, a fls. 77 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, foram realizados os seguintes actos, relativos à sociedade em epígrafe:

a) Kung Man, aliás Kung Yiu Man, e Chu Iu Tak, aliás Chu Yiu Tak, cederam as suas quotas, respectivamente, de MOP 10 000,00 e MOP 5 000,00, a Un Iong Mao; e

b) Alteração parcial do pacto social da sociedade, no artigo quarto e no corpo do artigo sexto e seu parágrafo primeiro, conforme em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta mil patacas, equivalentes a oitocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

Un Iong Mao, uma quota de sessenta e cinco mil patacas;

Mak Soi Iu, uma quota de cinquenta mil patacas;

Chan Hon Heng, uma quota de quarenta mil patacas; e

Iek Meng, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três geren-

tes, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Un Iong Mao, Mak Soi Iu e Chan Hon Heng.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 814,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Estúdios Cinematográficos Seng Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 46 e seguintes do livro n.º 45, deste Cartório, foi constituída, entre Suen, Yan Kwong, Tang Chi Cheong, Lai Chan Cheong e Lai Man I, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Estúdios Cinematográficos Seng Fai, Limitada», em chinês «Seng Fai Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Seng Fai Film Production Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, sem número, Hotel Fortuna, décimo nono andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro

lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a produção de filmes e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Suen, Yan Kwong;

b) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Tang Chi Cheong;

c) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Lai Chan Cheong; e

d) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Lai Man I.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta

em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, distribuídas por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, os sócios Suen, Yan Kwong e Tang Chi Cheong, e para o grupo B, os sócios Lai Chan Cheong e Lai Man I.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro de cada grupo ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações,

letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 891,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Unicórnio de Jade Internacional — Importação-Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Outubro de 1993, a fls. 80 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, José Cheong Vai Chi, Guilherme Vitorino Paulo, Un Iong Mao e Chan Hon Heng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Unicórnio de Jade Internacional — Importação-Exportação, Limitada», em chinês «Iok Kei Lon Kok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jade Unicorn International Limited» e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número onze-A, segundo andar, edifício «Veng Fai», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de importação e exportação de artigos diversos, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando na data desta escritura a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de sete mil patacas, subscrita pelo sócio José Cheong Vai Chi; e

b) Três quotas iguais, no valor nominal de mil patacas, cada uma, subscritas pelos demais sócios, Guilherme Vitorino Paulo, Un Iong Mao e Chan Hon Heng, respectivamente.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio José Cheong Vai Chi, e gerentes, os outros sócios Guilherme Vitorino Paulo, Un Iong Mao e Chan Hon Heng.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Empreendimento e
Desenvolvimento de Importação e
Exportação Tin Luen (Macau),
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de catorze de Outubro de mil novecentos e noventa e três, a folhas setenta e seguintes do livro de notas número dois, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Empreendimento e Desenvolvimento de Importação e Exportação Tin Luen (Macau), Limitada», em chinês «Tin Luen (Ou Mun) Kei Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tin Luen (Macau) Development Import

& Export Limited», com sede na Avenida de Venceslau de Moraes, número cento e noventa e cinco, edifício industrial «Nam Leng», quarto andar, «J», concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Ng Wai Kin, cento e oitenta mil patacas; e
- b) Pat Wang Chi, vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, composta de um gerente-geral e um gerente.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ng Wai Kin, e gerente, o sócio Pat Wang Chi, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. Para obrigar a sociedade, é necessária e suficiente a assinatura do gerente-geral.

Dois. Para os actos de mero expediente e representação junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente, para operações de comércio externo, é bastante a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

O gerente-geral, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial e das que lhe forem confiadas pela assembleia geral, tem, ainda, plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outro modo, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques ou recibos; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

É proibido à gerência obrigar a sociedade por actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo décimo primeiro

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo segundo

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, será convocada por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios poderão fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Disposição transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência, dentro da competência própria dos seus membros, é correspondentemente autorizada a, em nome daquela, celebrar quaisquer negócios jurídicos.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 873,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Tong Fong Hoi Ngon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Outubro de 1993, lavrada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Tong Fong Hoi Ngon, Limitada», em chinês «Tong Fong Hoi Ngon Chi Ip Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Tong Fong Hoi Ngon Development Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Chong Fu, rés-do-chão, «E», loja número setecentos e vinte e sete.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou re-

presentações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita por Liang Wei Bing; e

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita por Liu Xian.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos,

incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por um gerente-geral e um gerente, cargos para os quais são nomeados o sócio Liang Wei Bing e o sócio Liu Xian, respectivamente.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Grupo de Fomento Predial Concord,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Outubro de 1993, lavrada a folhas 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 49, deste Cartório, procedeu-se a cessões de quotas e foram alterados os artigos quarto e corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei núme-

ro trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e setenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Vong Fat; e

b) Uma quota, no valor nominal de duzentas e vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia Chan Pou Pou.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados em assembleia geral, continuando nomeado gerente-geral, o sócio Vong Fat e ficando, desde já, nomeada gerente, a sócia Chan Pou Pou.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência Comercial Kou Tai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Outubro de 1993, lavrada a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Kou Tai, Limitada», em chinês «Kou Tai Kei Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kou Tai Trading Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua do General Rodrigues,

número três, edifício Tim Meng, quarto andar, «E».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de agências comerciais e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, subscrita por Wong Sei Tai; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita por Choi Kam Noi.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo,

pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por um gerente-geral e um gerente.

É, desde já, nomeada gerente-geral, a sócia Wong Sei Tai.

Artigo sétimo

A sociedade considera-se validamente obrigada, em todos os actos e contratos, pela assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 066,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Investimentos Portuários Tai Vai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Outubro de 1993, lavrada de fls. 52 a 55 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 73-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimentos Portuários Tai Vai, Limitada», em chinês «Tai Vai Ma Tau Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tai Vai Investments Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, Ponte Cais número seis-A, Porto Interior.

Artigo segundo

O objecto social consiste em investimentos na área de actividades marítimas e portuárias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Vong Chong Vai, uma quota de cem mil patacas;

b) Suk Ying Li, uma quota de cinquenta mil patacas;

c) Micheline Siu Mi Tchang, uma quota de cinquenta mil patacas;

d) Wong, Siu Yeung, uma quota de cem mil patacas;

e) Wong Siu Sum, uma quota de cem mil patacas; e

f) Wong Siu Pan, uma quota de cem mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento de todos os sócios, que terão o direito de preferência.

O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar, por escrito, a sua pretensão à sociedade e aos sócios, devendo mencionar o nome do adquirente, profissão e demais elementos que julgar pertinentes.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Vong Chong Vai, vice-gerente-geral, a sócia Suk Ying Li, e gerente, o sócio Wong Siu Sum.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência só poderão praticar os actos seguidamente enunciados, mediante autorização da assembleia geral:

- a) Adquirir e onerar bens imóveis;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito; e
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras e livranças.

Parágrafo único

A deliberação a que se refere o corpo deste artigo deve corresponder a, pelo menos, sessenta e cinco por cento do capital social.

Artigo décimo

Os membros do conselho de gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo primeiro

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

**CERTIFICADO**

New Era — Companhia de Óptica e Investimento, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de onze de Outubro de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas seis e seguintes do livro de notas número quinhentos e cinquenta e sete-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «New Era — Companhia de Óptica e Investimento, Limitada», em chinês «Sai Kei Ngán Keng Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «New Era — Optical and Investment Company Limited», com sede na Avenida de Almeida Ribeiro, número setenta e três, terceiro andar, concelho de Macau, e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o fabrico e venda de artigos ópticos e o investimento predial.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, subscrita pelo sócio Mac Meng; e
- b) Uma de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, subscrita pela sócia Cheong Sau Chong.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Mac Meng, e vice-gerente-geral, a sócia Cheong Sau Chong, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Combustíveis Tak Wo Hong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Outubro de 1993, lavrada de fls. 56 a 58 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 73-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula

pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Combustíveis Tak Wo Hong, Limitada», em chinês «Tak Wo Hong Sek Yao Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tak Wo Hong Petroleum Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, Ponte Cais número seis-A, Porto Interior.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de combustíveis e seus derivados.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Vong Chong Vai, uma quota de setenta mil patacas; e

b) Wong Siu Sum, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência, deferido aos sócios, se esta dele não quiser usar.

O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar, por escrito, a sua pretensão à sociedade e aos restantes sócios, devendo mencionar o nome do adquirente, profissão e demais elementos que julgar pertinentes.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo

indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Vong Chong Vai, e gerente, o sócio Wong Siu Sum.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Matadouro de Macau, S.A.R.L.

Certifico, para publicação, que, por escritura de 12 de Outubro de 1993, a folhas 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado o artigo sexto do pacto social da sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, com a adição de um número

dois, passando a ter a redacção do documento em anexo:

Artigo sexto

Um. O capital social é de dez milhões de patacas, equivalentes a cinquenta milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e está integralmente subscrito e fica dividido e representado por dez mil acções, no valor nominal de mil patacas, cada.

Dois. O aumento do capital social depende de deliberação da Assembleia Geral, ficando, no entanto, o Conselho de Administração autorizado a elevar o capital da Sociedade quando o julgar conveniente, por uma ou mais vezes, até ao montante de quarenta milhões de patacas, com eventual recurso a novos accionistas.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Sam Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Outubro de 1993, lavrada a fls. 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Sam Ip, Limitada», em chinês «Sam Ip Chi Tei Iao Han Kong Si» e, em inglês

«Sam Ip Land Development Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, sem número, edifício «Kam Keng Garden», rés-do-chão, «I».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pela «Sociedade de Construção Civil e Investimento Imobiliário Sam Pun Chap Tun, Limitada»;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Cheang U Chou, aliás Zheng Ruzao; e

c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Cheung Siu Ming.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades, constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por um gerente-geral e dois gerentes:

a) É nomeado gerente-geral, o não-sócio Lei Kun Hong, aliás Lei Kun Wa, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, sem número, edifício «Kam Keng Garden», rés-do-chão, «I»; e

b) São nomeados gerentes, o sócio Cheung Siu Ming e o sócio Cheang U Chou, aliás Zheng Ruzao.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral em conjunto com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 250,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Parque Diversões Maravilha, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de 1993, lavrada a fls. 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-16, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Parque Diversões Maravilha, Companhia Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de oitenta e nove mil, setecentas e cinquenta patacas, subscrita pelo sócio Leung, Chi Keung; e

b) Uma quota de dez mil, duzentas e cinquenta patacas, subscrita pelo sócio Vong Veng Si.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, sendo eles sócios ou não.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Leung, Chi Keung; e

b) Gerentes, o sócio Vong Veng Si e a não-sócia Fung Lin Heng, solteira, maior, natural de Macau, onde reside, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e dez, edifício Yuet Wah Plaza, cave.

Os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 858,00)

SOCIEDADE DE CIMENTOS DE MACAU, S.A.R.L. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA



ANÚNCIO

Conforme o preceituado nos artigos décimo terceiro e décimo quarto dos Estatutos, convoca-se a Assembleia Geral ordinária da Sociedade de Cimentos de Macau, S.A.R.L., para se reunir, em sessão ordinária, no dia 9 de Novembro, em curso, na sede social, pelas 14,30 horas, a fim de:

1. Aprovação da acta da sessão de 27 de Julho de 1992.
2. Aprovação do relatório dos auditores relativo às contas do ano de 1992.
3. Aprovação do orçamento da Sociedade de Cimentos de Macau, S.A.R.L., para o ano económico de 1993.
4. Eleição dos membros da direcção e comissão administrativa.
5. Outros assuntos.

澳門水泥廠有限公司 股東常務會議通告

按照公司章程第十三及十四條之規定，在一九九三年十一月九日，下午二時三十分在本公司舉行澳門水泥廠有限公司股東常務會議，目的在按照上述章程，議決下列事項：

一、通過一九九二年七月廿七日股東大會議案錄。

二、通過一九九二年度之核數師年報。

三、通過一九九三年度水泥廠預算案。

四、選舉一九九四至一九九五年度董事及監事會成員。

五、其他事項。

一九九三年十月十二日

大會執行會主席 馬萬祺

Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Presidente da Assembleia Geral, *Ma Man Kei*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Grupo de Investidores Si Pak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Outubro de 1993, lavrada a folhas 87 e seguintes do livro n.º 46, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Peng Man e Vivien Fei Xu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Grupo de Investidores Si Pak, Limitada» e, em chinês «Si Pak Fat Chin Tao Chi Iao Han Cong Si» e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, número cento e oitenta e três, edifício Hoi Kun Chong Sam, vigésimo primeiro andar, letra «H», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro

lugar, bem como abrir ou encerrar sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é em bens mobiliários e imobiliários, nomeadamente «joint-ventures», participação no capital social de outras sociedades, aquisição de acções, obrigações ou outros títulos, o fomento predial e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente à sócia Vivien Fei Xu; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Chen Peng Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

Clube Náutico de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Outubro de 1993, lavrada a fls. 134 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foram alterados os estatutos da associação, denominada «Clube Náutico de Macau», nos termos dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

**Denominação, fins, duração,
sede e órgão**

Artigo primeiro

(Natureza)

O «Clube Náutico de Macau», adiante designado de CNM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sob a forma de associação desportiva, dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pela demais legislação aplicável.

Artigo segundo

(Fins)

O CNM tem por fim divulgar e proporcionar a prática dos desportos náuticos no território de Macau, sendo absolutamente alheio a fins políticos ou religiosos.

Artigo terceiro

(Duração e sede)

O CNM, com duração indeterminada, tem a sua sede no Centro Náutico de Cheoc Van, ilha de Coloane, sem prejuízo de outras dependências que sejam estabelecidas.

Artigo quarto

(Órgãos sociais)

Um. São órgãos sociais do CNM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Dois. Os membros dos órgãos sociais são eleitos pelo período de dois anos.

Artigo quinto

(Secções e postos)

O CNM poderá criar Secções Desportivas e Postos Náuticos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo sexto

(Categorias)

Os sócios do CNM dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Sócios honorários;
- b) Sócios ordinários;
- c) Sócios extraordinários; e
- d) Sócios colectivos.

Artigo sétimo

(Sócios honorários)

Um. São sócios honorários todos os indivíduos ou colectividades que, tendo prestado serviços relevantes ao CNM, a Assembleia Geral haja por bem eleger.

Dois. Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quota e jóia, participam na Assembleia Geral, mas não podem, contudo, fazer parte dos órgãos sociais.

Artigo oitavo

(Sócios ordinários)

Um. Podem ser sócios ordinários todos os indivíduos maiores, propostos por outro associado e aceites pela Direcção.

Dois. Os sócios ordinários estão sujeitos ao pagamento de jóia, aquando da sua admissão, e de uma quota mensal.

Artigo nono

(Sócios extraordinários)

Um. Consideram-se sócios extraordinários todos os indivíduos menores, pro-

postos por outro associado e aceites pela Direcção.

Dois. Os sócios extraordinários estão isentos do pagamento de jóia e a quota mensal é de metade do valor fixado para os sócios ordinários.

Três. Os sócios extraordinários não têm direito a voto na Assembleia Geral.

Quatro. Atingida a maioria, o sócio extraordinário passa, automaticamente, à categoria de sócio ordinário, sem pagamento de jóia.

Artigo décimo

(Sócios colectivos)

Um. Ponderadas as vantagens para o Clube, e nunca com prejuízo das outras categorias de sócios, a Direcção poderá admitir sócios colectivos, quer se trate de entidades públicas quer de entidades privadas.

Dois. A jóia e a quota mensal a fixar, terá em conta o grau de utilização dos benefícios proporcionados pelo Clube e os custos inerentes à sua prestação.

Três. Os sócios colectivos têm direito apenas a um voto na Assembleia Geral.

Artigo décimo primeiro

(Propostas de admissão)

Um. As propostas de admissão, depois de devidamente preenchidas são entregues à Direcção, que deverá afixá-las, pelo período de 15 dias, para conhecimento dos restantes sócios.

Dois. A admissão na categoria de sócio extraordinário está condicionada à necessária autorização, por escrito, do pai, tutor ou encarregado de educação.

Três. Os processos de candidatura de sócios colectivos reveste carácter especial, devendo ser instruídos com toda a documentação solicitada, sendo livremente apreciados pela Direcção, que poderá basear a sua admissão em critérios de oportunidade ou de interesse para o CNM.

Artigo décimo segundo

(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios do CNM:

a) Contribuir para o progresso e engrandecimento moral e material de Clube;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;

c) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições e regulamentos aprovados pela Assembleia Geral ou pela Direcção;

d) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais relativas à prática do desporto náutico no território de Macau;

e) Aceitar e desempenhar, com zelo e assiduidade, os cargos para que forem eleitos pela Assembleia Geral ou as funções que lhes sejam cometidas pela Direcção; e

f) Liquidar pontualmente as suas quotas e outros pagamentos devidos ao Clube.

Artigo décimo terceiro

(Direitos dos sócios)

Um. São direitos dos sócios do CNM:

a) Utilizar as instalações do Clube e os seus meios náuticos;

b) Representar o Clube em competições territoriais, regionais e internacionais;

c) Tomar parte em todos os eventos desportivos e sociais organizados pelo Clube;

d) Utilizar as instalações do Clube para estacionamento de meios náuticos e guarda de materiais próprios, com o apoio do pessoal do CNM;

e) Tomar parte na administração e orientação do Clube, através da sua participação na Assembleia Geral ou pelo desempenho de cargos ou funções para que tenham sido nomeados;

f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do presente estatuto; e

g) Efectuar e fazer chegar à Direcção queixas, pedidos e sugestões que visem um mais eficiente e eficaz funcionamento do Clube.

Dois. Os direitos consignados nas alíneas a) e d) do número anterior têm os limites estabelecidos nos Regulamentos aprovados pela Direcção.

Artigo décimo quarto

(Sanções)

A Direcção poderá determinar a aplicação de sanções pelo não cumprimento dos regulamentos internos e disposições legais em vigor, designadamente:

a) Indemnização por perdas e danos causados aos meios náuticos e material do Clube; e

b) Suspensão da qualidade de sócio ou da utilização das instalações ou meios náuticos do Clube.

Artigo décimo quinto

(Interrupção, suspensão e perda da qualidade de sócio)

Um. Os sócios que se ausentem do território de Macau por período superior a seis meses, podem requerer à Direcção a interrupção da sua qualidade de associado do CNM, podendo ser readmitidos com isenção do pagamento de jóia.

Dois. Serão suspensos os sócios que, manifestamente, não cumpram as orientações e regulamentos internos ou as disposições legais vigentes no Território para a prática de desportos náuticos, após apreciação e deliberação da Direcção, caso a caso.

Três. São automaticamente excluídos da qualidade de sócio os indivíduos que não procedam à liquidação de quota ou de outros pagamentos devidos ao CNM, por período superior a seis meses, ficando a sua eventual readmissão sujeita ao pagamento de todas as quantias em dívida para com o CNM.

Quatro. Os sócios expulsos, mediante deliberação da Assembleia Geral, não poderão, em caso algum, ser readmitidos.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Artigo décimo sexto

(Composição da Mesa)

Um. A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Primeiro-secretário; e

d) Segundo-secretário.

Dois. Compete ao presidente dirigir os trabalhos e ao primeiro-secretário elaborar a respectiva acta.

Três. Na ausência do presidente, a Assembleia Geral será dirigida pelo vice-presidente e na ausência deste, por um sócio presente designado *ad hoc*, seguindo-se o mesmo princípio para a substituição dos secretários.

Artigo décimo sétimo

(Poderes e competências)

Um. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios, que nela possam participar e no pleno uso dos seus direitos, e constitui o supremo poder deliberativo do Clube.

Dois. São competências da Assembleia Geral:

a) Apreciar e sancionar a actividade da Direcção e fixar-lhe as directrizes de actuação;

b) Eleger e demitir a Direcção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral;

c) Fixar o valor da jóia e quotas dos sócios ordinários, tendo em conta que as quotas dos sócios extraordinários em nenhum caso devem ser superiores a metade da importância devida pelos sócios ordinários;

d) Eleger os sócios honorários; e

e) Expulsar sócios que se encontrem suspensos.

Três. Compete, ainda, à Assembleia Geral pronunciar-se sobre quaisquer assuntos relativos ao Clube, directamente ou mediante proposta dos outros corpos sociais.

Quatro. O presidente da Mesa da Assembleia Geral pode solicitar à Direcção, e a todo o tempo, quaisquer informações ou elementos para apreciação da sua actividade.

Artigo décimo oitavo

(Sessão ordinária)

Um. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária, durante o mês de Novembro de cada ano, para:

a) Apreciação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal;

b) Apreciação e resolução de propostas formuladas pelos outros corpos sociais ou pelos sócios, entregues ao seu presidente até à data da Assembleia Geral ordinária; e

c) Apreciação de quaisquer outros assuntos de importância para o Clube.

Dois. Em cada período de dois anos, além das matérias referidas no número anterior, a Assembleia Geral procede, ainda, à eleição dos corpos sociais do CNM.

Artigo décimo nono

(Sessões extraordinárias)

Um. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária, sempre que for convocada:

a) Pelo seu presidente ou pelo vice-presidente, na ausência daquele;

b) A pedido da Direcção;

c) A pedido do Conselho Fiscal; e

d) A pedido de, pelo menos, um quinto dos sócios, na plena efectividade dos seus direitos, em carta dirigida ao presidente da Mesa, explicitando os assuntos a tratar, bem como os seus fundamentos e razões.

Dois. A convocatória das sessões extraordinárias, nas situações previstas nas alíneas b) a d), tem de efectuar-se no prazo máximo de dez dias, após a recepção do pedido ou carta, não podendo a realização da Assembleia Geral exceder o prazo de quinze dias contados da data da publicação da convocatória.

Três. A Assembleia Geral não pode ser convocada antes de decorrido um período superior a trinta dias após a última sessão, ordinária ou extraordinária.

Artigo vigésimo

(Convocatória)

Um. A Assembleia Geral é convocada por aviso postal, ou ainda:

a) Publicado na imprensa local em, pelo menos, um jornal de língua portuguesa e outro de língua chinesa; e

b) Afixado na sede do Clube e nas suas dependências.

Dois. O aviso a que se refere o número anterior é publicado e afixado com a antecedência mínima de dez dias sobre a realização da Assembleia Geral e deve indicar o dia, hora, local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

Artigo vigésimo primeiro

(Quorum deliberativo)

Um. As sessões da Assembleia Geral, quer ordinárias quer extraordinárias, não podem funcionar sem se achar presente o mínimo de metade dos sócios ordinários.

Dois. Se passada meia hora da primeira convocação, não estiver presente número de associados a que se refere o número anterior, a Assembleia Geral funcionará com qualquer número de sócios.

Artigo vigésimo segundo

(Deliberações)

Um. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos sócios presentes.

Dois. As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

Três. As deliberações sobre a dissolução do CNM requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios ordinários e colectivos.

Quatro. Em caso de empate, o presidente da Mesa tem direito a voto de qualidade.

Cinco. Todas as deliberações da Assembleia Geral são registadas em livro de actas.

CAPÍTULO IV

Direcção

Artigo vigésimo terceiro

(Composição)

A Direcção do CNM é composta por:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Primeiro-secretário;

d) Segundo-secretário;

e) Tesoureiro; e

f) Dois vogais.

Artigo vigésimo quarto

(Poderes e competências)

Um. A Direcção é o órgão que representa o poder executivo do CNM.

Dois. São competências da Direcção:

a) Representar o Clube, em juízo e fora dele, e em todas as relações com entidades públicas e privadas;

b) Exercer a administração e orientar toda a actividade do Clube, de acordo com as directrizes de actuação fixadas pela Assembleia Geral, nos termos da alínea a) do número dois do artigo décimo sétimo;

c) Nomear os responsáveis pelas secções desportivas e postos náuticos;

d) Contratar o pessoal necessário para o funcionamento do Clube;

e) Estabelecer contratos, protocolos e outros acordos que se reputem de necessários para a boa gestão do Clube;

f) Elaborar, aprovar e fazer executar os regulamentos internos necessários para o bom funcionamento do Clube;

g) Louvar sócios ou grupos de sócios;

h) Admitir, penalizar, suspender e readmitir sócios;

i) Fixar a jóia e quotas dos sócios colectivos;

j) Promover procedimentos judiciais necessários à salvaguarda dos interesses do Clube; e

k) Convocar a Assembleia Geral.

Artigo vigésimo quinto

(Competências dos membros da Direcção)

Um. Compete ao presidente da Direcção:

a) Orientar a administração e actividade do CNM, de acordo com as orientações da Assembleia Geral;

b) Representar o CNM;

c) Convocar e presidir às reuniões, exercendo voto de qualidade; e

d) Apresentar o relatório anual de actividades e a conta de gerência à Assembleia Geral.

Dois. Compete ao vice-presidente:

a) Coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos; e

b) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por deliberação da Direcção ou pelo seu Regimento.

Três. Compete aos secretários:

a) Elaborar as actas das reuniões;

b) Tratar do expediente interno e externo; e

c) Desempenhar as demais tarefas de que sejam incumbidos.

Quatro. Compete ao tesoureiro:

a) Arrecadar as receitas e liquidar as despesas devidamente autorizadas;

b) Manter sempre actualizada a contabilidade do Clube, com a documentação exigida; e

c) Proceder ao imediato depósito na conta bancária do CNM das receitas, rentabilizando os fundos eventualmente disponíveis.

Cinco. Compete aos vogais:

a) Exercer as funções e executar ou orientar as tarefas de que sejam incumbidos; e

b) Cooperar com os restantes membros da Direcção na prossecução dos objectivos definidos.

Seis. Na primeira reunião da Direcção, em cada mandato, são definidas funções e distribuídas tarefas pelos seus membros, de modo a rentabilizar o funcionamento e a acção deste órgão, incumbência que pode ser alterada, a todo o tempo, por proposta do presidente ou dos restantes membros.

Sete. A Direcção providenciará para que um dos seus membros ou um dos responsáveis pelas secções desportivas se encontre presente nas instalações do Clube, durante os períodos de maior presença dos sócios praticantes, de modo a assegurar um eficiente e eficaz desenvolvimento das actividades náuticas.

Oito. Qualquer membro da Direcção, quando presente nas instalações do Clube, pode, de acordo com as orientações definidas naquele órgão, tomar as decisões que considere mais adequadas, devendo as mesmas ser imediatamente acatadas pelos sócios, desde que em conformidade com os estatutos, regulamentos internos ou com as linhas gerais de administração do Clube.

Artigo vigésimo sexto

(Reuniões)

Um. A Direcção reúne-se:

a) Pelo menos, uma vez em cada mês, em data acordada entre os seus membros e participada a todos estes;

b) Sempre que convocada pelo presidente; e

c) Quando convocada por qualquer outro membro, mediante comunicação dirigida ao presidente ou a todos os elementos deste órgão do CNM.

Dois. A Direcção pode solicitar, sempre que o julgue necessário, a comparência dos responsáveis pelas Secções Desportivas e pelos Postos Náuticos, bem como do pessoal contratado pelo Clube e, ainda, a presença de técnicos, tendo em vista habilitar os seus membros à tomada das decisões mais adequadas face às questões em apreciação.

Artigo vigésimo sétimo

(Quorum deliberativo)

Um. A Direcção só pode deliberar se estiverem presentes, pelo menos, a maioria dos seus membros.

Dois. As deliberações da Direcção são tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo oitavo

(Composição)

O Conselho Fiscal do CNM é composto por:

a) Presidente; e

b) Dois vogais.

Artigo vigésimo nono

(Competências)

Um. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar financeiramente a actividade da Direcção;

b) Elaborar, anualmente, parecer sobre a conta de gerência da Direcção, apresentando-o à Assembleia Geral ordinária;

c) Dar parecer sobre a situação financeira do Clube, sempre que solicitado pela Assembleia Geral; e

d) Convocar a Assembleia Geral, sempre que entenda necessário.

Dois. O Conselho Fiscal goza da prerrogativa de solicitar à Direcção, a todo o tempo, as informações que julgue pertinentes e necessárias para o adequado controlo da gestão financeira do CNM.

Três. O Conselho Fiscal pode recorrer a parecer ou fazer-se assistir por um técnico em contabilidade.

CAPÍTULO VI

Eleições

Artigo trigésimo

(Capacidade)

Um. Só são elegíveis para os corpos sociais do CNM os sócios ordinários, desde que no pleno uso dos seus direitos.

Dois. Os sócios honorários e colectivos podem, contudo, subscrever propostas de candidaturas e votar nas eleições, com direito apenas a um voto.

Três. Os sócios extraordinários não têm capacidade eleitoral.

Artigo trigésimo primeiro

(Candidaturas)

Um. As candidaturas são apresentadas mediante lista que contenha a indicação da totalidade dos cargos dos órgãos sociais e dos sócios propostos para os mesmos.

Dois. As listas de candidatura podem ser entregues ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao início dos

trabalhos deste órgão, reunido em sessão ordinária.

Três. Quando entregues em data anterior e tendo em conta o período de tempo que decorra até à realização das eleições, o presidente da Mesa deve solicitar à Direcção que as divulgue eficazmente por todos os associados.

Artigo trigésimo segundo

(Data e votação)

Um. As eleições realizam-se durante o mês de Novembro, em cada período de dois anos.

Dois. A votação efectua-se nominalmente, excepto se a Assembleia aprovar outro método, sob proposta de qualquer sócio.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo trigésimo terceiro

(Distintivo)

O Clube adopta como distintivo um galhardete com uma âncora azul sobre fundo branco, no qual se encontram dispostas, também em azul, as letras C.N.M., iniciais do clube.

Artigo trigésimo quarto

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação dos presentes Estatutos são resolvidas mediante deliberação da Direcção ou da Assembleia Geral, consoante as matérias e de acordo com os poderes e competências destes órgãos.

Artigo trigésimo quinto

(Dissolução)

Em caso de dissolução do Clube, os seus bens poderão ser entregues, por deliberação da Assembleia Geral, a outra instituição com fins idênticos ou similares ou, não existindo esta, à Administração do território de Macau.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 8 457,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Grupo de Investimento Financeiro Yuan Dong Guo Ji, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Outubro de 1993, a fls. 74 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, «Comfort — Investimento em Propriedades, Limitada» e «Land Court — Investimento em Propriedades, Limitada», constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Grupo de Investimento Financeiro Yuan Dong Guo Ji, Limitada», em chinês «Yuan Dong Guo Ji Ji Tuan» e, em inglês «Yuan Dong Guo Ji Group Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, números onze-A e onze-B, rés-do-chão, primeiro e segundo andares, edifício «Veng Fai», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção e comercialização de bens imóveis, bem assim o exercício de prestação de serviços de gestão às empresas, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando na data desta escritura a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em duas quotas iguais, de quinhentas mil patacas, cada uma, pertencendo uma a cada uma das sócias.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral: o não-sócio José Cheong Vai Chi, solteiro, maior, natural de Cantão, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa e residente na Calçada do Tronco Velho, n.º 8, 12.º andar, H, edifício «Kuan Hong», desta cidade; e

Gerentes: os não-sócios Guilherme Vitorino Paulo, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Estrada de Cacilhas, edifício «Seaview Garden», 7.º andar, A, desta cidade, e Un Iong Mao, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa e residente na Estrada de Cacilhas, edifício «Seaview Garden», 11.º andar, F, desta cidade.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Sociedade de Investimento Predial
Chong Chu Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Outubro de 1993, lavrada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-16, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Predial Chong Chu Internacional, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Lei Hon Kei, uma quota no valor de vinte e duas mil, duzentas e cinquenta patacas;

b) Wong Kin Chong, uma quota no valor de quinze mil patacas;

c) Iu Kin Chi, uma quota no valor de três mil, setecentas e cinquenta patacas;

d) U Weng Wa, uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas;

e) Chiang Sio Wo, uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas;

f) Cheang Hu, uma quota no valor de mil e quinhentas patacas;

g) Chong Sio Kin, uma quota no valor de mil e quinhentas patacas; e

h) Tang Loi Cheng, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios:

Lei Hon Kei, Wong Kin Chong, Iu Kin Chi, Chiang Sio Wo e Cheang Hu.

Os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 884,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Agência Comercial Humane-Life,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de 1993, lavrada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-16, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Humane-Life, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Humane-Life, Limitada», em chinês «Tin Lin I Sao Fo In

Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Humane-Life Health Products Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, prédio sem número, designado por edifício «Banco da China», vigésimo segundo andar, «B» e «C», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadoria, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wong Keng Seng, uma quota no valor de quarenta mil patacas; e

b) Ka Po Vong, uma quota no valor de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem

cem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um subgerente-geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Subgerente-geral, o sócio Wong Keng Seng; e

b) Gerente-geral, a sócia Ka Po Vong.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelos dois membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Protone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Outubro de 1993, lavrada a fls. 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Protone, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Protone, Limitada», em chinês «Wa Ngai Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Protone Development Company Limited» e tem a sua sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, número sessenta e quatro, edifício «I Nam», décimo oitavo andar, «I», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Yan Rocky Cui, uma quota no valor de duzentas e sessenta e seis mil patacas; e

b) Zheng Xiao Feng, uma quota no valor de cento e catorze mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Yan Rocky Cui; e

b) Gerente, a sócia Zheng Xiao Feng.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades, constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Consultadoria e Investimentos
Seaunion, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Outubro de 1993, lavrada a folhas 123 e seguintes do livro n.º 51, deste Cartório, foi constituída, entre Lam, Ping Fun Bryan e Hou, Shiu Chit, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege-rá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Consultadoria e Investimentos Seaunion, Limitada» e, em inglês «Seaunion Investments Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números cento e um a cento e três, nono andar, letra «A», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é quaisquer tipos de investimentos e participações finan-

ceiras, prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria nos domínios económico e financeiro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinco mil e cem patacas, pertencente ao sócio Lam, Ping Fun Bryan; e

b) Uma quota, no valor nominal de quatro mil e novecentas patacas, pertencente ao sócio Hou, Shiu Chit.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qual-

quer um dos membros da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial San Kong Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Outubro de 1993, lavrada a folhas 96 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 46, deste Cartório, procedeu-se a divisão e cessão de quotas, e foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Tam Bing Kuen, uma quota de trinta mil patacas; e

b) Chio Sok Fong, uma quota de vinte mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Hong Chit (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Outubro de 1993, exarada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi constituída, entre Rihuai Zhang e Boy Ping Cheng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Hong Chit (Internacional), Limitada», em chinês «Hong Chit (Kok Chai) Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Chit Trading (International) Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Sacadura Cabral, n.º 24, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de quatrocentas e setenta e cinco mil patacas, pertencente a Rihuai Zhang; e

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Boy Ping Cheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Rihuai Zhang, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 013,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Mobiliário e
Decoração Interior Moonextra,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Outubro de 1993, exarada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi constituída, entre Choi Kam Ieng, Choi Kuok Ieng e Tou Im Man, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Mobiliário e Decoração Interior Moonextra, Limitada», em chinês «Man Va Ka Si Tchong Sek Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Moonextra Furniture and Decorating Company Limited» e tem a sua sede em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, n.ºs 68-78, rés-do-chão, edifício

Chong Fu, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de venda de mobílias e artigos de decoração de interiores, e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Choi Kam Ieng; e

Duas quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Choi Kuok Ieng e Tou Im Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Choi Kam Ieng e Choi Kuok Ieng; e

Grupo B: Tou Im Man.

Parágrafo segundo

Ressalvado o disposto no parágrafo sexto, para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair e conceder empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito,

com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo sexto

Para a execução de actos de mero expediente e movimentação, por qualquer modo, de contas bancárias, desde que as quantias em causa sejam inferiores a dez mil patacas, será suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 2 311,30)

EUROGOLD — CONSULTORES DE INVESTIMENTOS, S.A.R.L.**Convocação****Convocação da Assembleia Geral**

Nos termos legais e estatutários, convoca-se a Assembleia Geral da «Eurogold — Consultores de Investimentos, S.A.R.L.», para reunir em sessão extraordinária, na sua sede social, na Rua da Praia Grande, n.º 22, edifício do Banco Comercial de Macau, 20.º andar, no dia 12 de Novembro de 1993, pelas onze horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações aos accionistas.
2. Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — Pelo Presidente da Assembleia Geral, *Bernardino Tomé Galvão*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Produções Regal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Outubro de 1993, exarada a fls. 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e quarenta e duas mil e quinhentas patacas, pertencente a Xu Hongli;

b) Uma quota de seis mil patacas, pertencente a Lam Cho Lau; e

c) Uma quota de mil e quinhentas patacas, pertencente a Wong I Mun.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Xu Hongli e Lam Cho Lau, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 691,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

New Century — Gestão e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Outubro de 1993, lavrada a fls. 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «New Century — Gestão e Participações, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «New Century — Gestão e Participações, Limitada», em chinês «San Sai Kei Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em

inglês «New Century Investments Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem número, designado por «Hotel Kingsway», quarto mil setecentos e dez, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

Dois. Por deliberação da gerência a sociedade pode deslocar a sua sede, estabelecer agências, delegações ou outras formas de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto o apoio e promoção de investimentos e a gestão de participações sociais como forma de exercício indirecto de actividades económicas com exclusão das reservadas a instituições de crédito.

Dois. A sociedade pode, mediante deliberação da gerência, participar no capital de outras sociedades, criar ou participar na constituição de novas empresas ou associar-se, pela forma que julgar mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, independentemente do fim ou das actividades a desenvolver.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido da seguinte forma:

a) Ng Cheow Leng, uma quota no valor de noventa e nove mil patacas; e

b) Tai, Kin Tung Wizard, uma quota no valor de mil patacas.

Dois. Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares, até ao montante do capital social.

Artigo quarto

Um. A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios, bem como de estes para os seus ascendentes ou descendentes.

Dois. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, expresso em

assembleia geral, a qual se reserva o direito de preferir na sua aquisição, pelo valor de balanço especialmente elaborado para o efeito.

Três. Para o exercício desse direito, o sócio deve comunicar à sociedade, por qualquer meio idóneo, a cessão pretendida, indicando o cessionário, o preço acordado e as demais condições ajustadas.

Quatro. Nos trinta dias posteriores ao recebimento da notificação, a sociedade deve deliberar sobre o exercício do direito de preferência, entendendo-se na ausência de qualquer resposta que autoriza a cessão nos termos comunicados.

Artigo quinto

Um. A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

a) Interdição, falência ou insolvência ou, sendo o sócio pessoa colectiva, em caso de dissolução;

b) Arresto, arrolamento, penhora ou outra forma de providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio;

c) Violação das regras sobre cessão consignadas no artigo anterior; e

d) Acordo com o possuidor da quota a amortizar.

Dois. O valor da amortização é determinado pela forma prevista para a cessão de quotas.

Três. A deliberação relativa à amortização deve ser tomada nos sessenta dias seguintes ao conhecimento do facto que lhe der causa, devendo a assembleia geral decidir a forma de pagamento do preço apurado.

Quatro. A amortização de quota não implica redução do capital, entendendo-se que as quotas dos outros sócios aumentam na proporção da parte já subscrita, salvo se, por deliberação da assembleia geral, figurar no balanço como quota amortizada, de modo a serem criadas, em sua substituição, uma ou várias quotas destinadas aos sócios ou a terceiros.

Artigo sexto

Quando a lei não prescreva forma especial, as assembleias gerais são convocadas por qualquer meio idóneo e com a antecedência mínima de quinze dias, devendo

constar no aviso de convocação o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade incumbem a um ou mais gerentes, designados pela assembleia geral, que exercerão as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que nela seja fixada.

Dois. Competem à gerência, os mais amplos poderes para dirigir os negócios sociais e, em especial:

a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propondo acções, confessando-as, desistindo ou transigindo, e tomando compromissos em arbitragens;

b) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

c) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto ou forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

e) Constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, delegando-lhes os poderes que entenda mais convenientes para a boa execução dos negócios sociais;

f) Convocar a assembleia geral; e

g) Desempenhar todas as atribuições e praticar todos os actos que tiver por mais adequados aos objectivos sociais.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente ou, nos termos de procuração conferida, por um ou mais mandatários.

Dois. A sociedade não pode obrigar-se em fianças, abonações, letras de favor e mais actos e contratos estranhos ao exercício social, sem prévio e expresso consentimento de todos os sócios.

Artigo nono

Um. O ano social coincide com o ano civil.

Dois. O lucro de exercício, depois de retirada a parte destinada à reserva legal, terá a aplicação que for decidida pela assembleia geral.

Três. Na deliberação sobre a aplicação dos lucros apurados a assembleia geral não está sujeita a outras limitações que não sejam as emergentes das disposições legais imperativas, podendo aplicar tais lucros, no todo ou em parte, na constituição e reforço de reservas.

Artigo décimo

Um. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois. Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação extrajudicial e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os gerentes em exercício à data da dissolução, com as atribuições que a lei lhes confere e as demais resultantes de deliberação dos sócios.

Artigo décimo primeiro

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Ng Cheow Leng, o qual exercerá o cargo por tempo indeterminado e até decisão em contrário, tomada pela assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 687,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência de Automóveis Resoma Super, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1993, exarada a fls. 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Coc Veng e Ho Chun Wai,

uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Automóveis Resoma Super, Limitada», em chinês «Lei Ma Chiu Pa Hei Ché Iao Han Cong Si» e, em inglês «Resoma Super Motors Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 138, edifício «Lei San», rés-do-chão, lojas «C» e «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de venda de automóveis, e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, de noventa e nove mil patacas, pertencente a Chong Coc Veng; e

Uma quota, de mil patacas, pertencente a Ho Chun Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Chong Coc Veng, que

exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 969,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial Yee Tat Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Outubro de 1993, lavrada a folhas 76 e seguintes do livro de notas n.º 10, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabi-

lidade limitada, denominada «Agência Comercial Yee Tat Internacional, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Yee Tat Internacional, Limitada», em chinês «Yee Tat Kuok Chai Iao Han Kong Si» e, em inglês «Yee Tat International Limited» e tem a sua sede na Avenida do Ouvidor Arriaga, sem número, edifício «Oriental Garden, Fuk Sing Court», primeiro andar, «G», freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, bem como a prestação de serviços de transportes, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta e oito mil patacas, equivalentes a quatrocentos e quarenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma com o valor nominal de sessenta e uma mil e seiscentas patacas, pertencente ao sócio Tam Pak Man, uma com o valor nominal de treze mil e duzentas patacas, pertencente ao sócio Iam Kin Wai, e duas com o mesmo igual valor nominal, de seis mil e seiscentas patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Choi Hon Lit e Wong Soi.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possui;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de amortização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realiza-

da no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo

quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um dos membros do conselho de gerência, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, o sócio Tam Pak Man, como gerente-geral, e o sócio Iam Kin Wai, como gerente.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local que os sócios acordem.

Parágrafo único

A notificação feita com preterição do prazo, ou quaisquer formalidades previstas no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Agência de Automóveis Resoma SAAB,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1993, exarada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Coc Veng e Ho Chun Wai, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Automóveis Resoma SAAB, Limitada», em chinês «Lei Ma San Pou Hei Ché Iao Han Cong Si» e, em inglês «Resoma SAAB Motors Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 138, edifício «Lei San», rés-do-chão, lojas «C» e «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de venda de automóveis, e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, de noventa e nove mil patacas, pertencente a Chong Coc Veng; e

Uma quota, de mil patacas, pertencente a Ho Chun Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Chong Coc Veng, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial e
Importação e Exportação Heng
Keong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Outubro de 1993, exarada a fls. 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi constituída, entre Yun-Qiang Huang e Cheong Lok Sai, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação Heng Keong, Limitada», em chinês «Heng Keong Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Heng Keong Company Limited» e tem a sua sede em Macau, no prédio sito na Rua do Tarrafeiro, n.º 31-33, edifício Keang On, 5.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de oitenta e duas mil patacas, pertencente a Yun-Qiang Huang; e

b) Uma quota, de dezoito mil patacas, pertencente a Cheong Lok Sai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Yun-Qiang Huang, e gerente, a sócia Cheong Lok Sai, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo do referido no parágrafo seguinte, para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo segundo

Será, porém, necessária a assinatura do gerente-geral, Yun-Qiang Huang, para a movimentação de contas bancárias e levantamento de dinheiro, e, bem assim, para a subscrição, aceite, assinatura e endosso de letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Depositar dinheiro;

e) Contrair e conceder empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota

que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 127,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Trabalhos Marítimos Wai Lok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Outubro de 1993, lavrada a folhas 128 e seguintes do livro n.º 51, deste Cartório, foi constituída, entre Tang, Pak Yun, Chan, Sau Han e Chan Kim Wan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Trabalhos Marítimos Wai Lok, Limitada», em chinês «Wai Lok Hoi Kong Kung Cheng Kap Fok Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wai Lok Harbour Works & Services Limited» e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, número noventa e um, edifício Hoi Fu Garden, quinto andar, «F», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a prestação de serviços ligados aos transportes e instalações marítimas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Pak Yun;

b) Uma quota, de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Chan Sau Han; e

c) Uma quota, de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Kim Wan.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Kim Wan, e gerentes, o sócio Tang Pak Yun e a sócia Chan Sau Han.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos três membros da gerência, salvo para os actos de mero expediente

em que é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Artigos Electrónicos Hang Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Setembro de 1993, a fls. 92 v. do livro de notas n.º 72-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Vong Kim Man e Wong Tak Man constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Artigos Electrónicos Hang Fong, Limitada», em chinês «Hang Fong Tin Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang Fong Electronic Goods Company Limited» e tem a sua sede na Rua das Estalagens, n.º 35, r/c, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro de Macau e, bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no Território ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio e a importação e exportação de artigos electrónicos.

Artigo quarto

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Vong Kim Man, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e
- b) Wong, Tak Man, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e

fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente. São, desde já, nomeados gerente-geral, Vong Kim Man, e gerente, Wong Tak Man.

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e gerente.

Dois. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Adquirir, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob qualquer modalidade.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, por meio de cartas registadas, quando a lei não exigir outra formalidade, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Investimento e Gestão de Indústria
de Madeira (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Outubro de 1993, lavrada a folhas 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 50, deste Cartório, procedeu-se a divisões e cessões de quotas, e foram alterados os artigos quarto e número quatro do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de trezentas e sessenta mil patacas, pertencente à sócia «Hua Rong Company Limited»;
- b) Uma quota, no valor nominal de duzentas e quarenta mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Construção de Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Limitada»;
- c) Uma quota, no valor nominal de duzentas e vinte mil patacas, pertencente à sócia «Sociedade de Importação e Exportação Ng Fok, Limitada»;
- d) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Lai Shu Sun;

e) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lai Chan Pui; e

f) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Francisco Maria Dias.

Artigo sexto

Quatro. Fazem parte do grupo A, a sócia «Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Limitada», que, por sua vez, é representada por Fang Yuanguan, Chen Yizhi e Wang Ting Zhang, todos solteiros, maiores, e com domicílio em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, quarto andar, S, e a sócia «Hua Rong Company Limited», que, por sua vez, é representada por Wen Yuanfang, solteiro, maior e com domicílio em Hong Kong, 17/F, Island Centre, 1 Great George Street, Causeway Bay; do grupo B, a sócia «Sociedade de Importação e Exportação Ng Fok, Limitada», que, por sua vez, é representada por Ng Fok, aliás Bosco Ng, e José Lopes Ricardo das Neves, ambos casados e com domicílio em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e dois, edifício Banco Comercial de Macau, décimo sexto andar; e do grupo C, os sócios Lai Shu Sun e Lai Chan Pui.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 980,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Loja de Presentes Featherite,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Outubro de 1993, lavrada a folhas 101 e seguintes do livro n.º 50, deste Cartório, foi constituída, entre Eddie Wah Ying Laam e Lam, Chun Ying Martin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe,

que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Loja de Presentes Featherite, Limitada», em chinês «Veng Cheong Lai Pan Tim Iao Han Cong Si» e, em inglês «Featherite Gifts Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Lisboa, sem número, Hotel Lisboa, primeiro andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a exploração de lojas de venda de presentes e recordações.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas assim distribuídas:

a) Uma quota, de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Eddie Wah Ying Laam; e

b) Uma de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Lam, Chun Ying Martin.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes, sendo eles sócios ou não.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Eddie Wah Ying Laam; e

b) Gerentes, o sócio Lam, Chun Ying Martin, e os não-sócios Ng, Ka Wing, casado, residente em Macau, na Travessa do Coronel Mesquita, número quatro, segundo andar, e Kou Chong Kit, casado, residente na Avenida de Sidónio Pais, números quarenta e três, D/E, terceiro andar, «C».

Os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos e contratos e demais documentos é necessária a assinatura de um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Agência Comercial Mountwell
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Outubro de 1993, lavrada de fls. 39 a 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto, sétimo e oitavo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Mountwell Internacional, Limitada», em chinês «Son Hap Koc Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Mountwell International Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e dez, edifício «New China Plaza», décimo primeiro andar, «E».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Lo, Yip Chau, uma quota de duzentas mil patacas;
- b) Chen, Hung-I, uma quota de cem mil patacas; e
- c) So, Chung Kiu, uma quota de cem mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chen, Hung-I, e gerentes, os sócios Lo, Yip Chau e So, Chung Kiu.

Artigo oitavo

A sociedade fica obrigada, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 875,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**



CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Sui Chin, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1993, exarada a folhas 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 24-L, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Choi Hong e Chen, Chuan-Te, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Sui Chin, Limitada», em chinês «Sui Chin Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sui Chin Trading Company Limited», com sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, edifício «San Iek», décimo quarto andar, «C», bloco três.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, pertencentes aos sócios, do seguinte modo:

Lai Choi Hong, uma quota de vinte mil patacas; e

Chen Chuan-Te, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, os quais ficam, desde já, nomeados gerente, a sócia Lai Choi Hong, e o gerente-geral, o sócio Chen Chuan-Te.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo primeiro

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos; e

b) A contracção de empréstimos ou outras modalidades de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias, reais ou pessoais.

Parágrafo segundo

Os gerentes, em exercício, podem delegar os seus poderes mesmo em pessoas

estranhas à sociedade e esta pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência de Seguros Profissional Consultant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Outubro de 1993, lavrada a folhas 111 e seguintes do livro n.º 51, deste Cartório, foi constituída, entre Kuok Heng Chong e Tai Pui Leng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Seguros Profissional Consultant, Limitada», em chinês «Pou Ton Pou Him Kwu Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Professional Consultant Insurance Agency Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Praça de Luís de Camões, números seis a oito, fase dois, quinto andar, letra «I», edifício «Lai Hou Fa Un», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a mediação de seguros.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se à qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Kuok Heng Chong; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia Tai Pui Leng.

Dois. A quota da sócia Tai Pui Leng é realizada pelo valor do activo líquido do passivo, do estabelecimento denominado «Professional Consultant Insurance Agency» instalado na Praça de Luís de Camões, números seis a oito, quinto andar, «I», bloco dois, edifício «Lai Hou Fa Un», inscrito no Cadastro Industrial sob o número cinquenta e três mil quinhentos e vinte e nove, que é integrado na sociedade.

Três. A quota do restante sócio é realizada em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 2 013,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

Rectificação

**Agência Comercial Crockfort
Importação e Exportação, Limitada**

Para os devidos efeitos, rectifica-se a publicação da alteração do pacto social da sociedade mencionada em epígrafe, a qual se encontra inserida no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 22 de Setembro de 1993, onde, por lapso, se escreveu o nome da sócia «Tenwing (Grupo) Gestão de Negócios, Propriedades e Investimento Predial, Limitada», quando deveria ser «Tenwin (Grupo) Gestão de Negócios, Propriedades e Investimento Predial, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Gelados Vastford,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1993, lavrada a folhas 76 e seguintes do livro n.º 49, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Sau Fun Connie, «Vastford Limited» e Tse, Andrew Edward, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Gelados Vastford, Limitada», em chinês «Fat Kuok Hoi Suen Mun Suet Kou Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Vastford Ice-Cream Factory Limited» e terá a sua sede em Macau, apartamento «F», terceiro andar, edifício industrial «Fu Tai», Avenida de Venceslau de Moraes, s/número, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de fabricação de sorvetes, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, deste a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de

vinde de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, de nove mil patacas, subscrita pela sócia sociedade «Vastford Limited»; e

b) Uma quota, de mil patacas, subscrita pelo sócio Tse, Andrew Edward.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que se reserva direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por cinco gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Tse, Andrew Edward, e os não-sócios So, Shu Fai, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente na Avenida de Lisboa, edifício Hotel Lisboa, segundo andar, Ala Nova; Chan, Wai Lun Anthony, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, 39th floor, Shun Tak Centre, 200 Connaught Road Central; Huen, Wing Ming Patrick, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, e com a anterior residência; e Wong Wai Pui, casado, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, e com a anterior residência.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por um dos membros do conselho de gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outra formalidade, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Malhas Futex,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Outubro de 1993, exarada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tsang Hon Hing e So Kam Ho, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Malhas Futex, Limitada», em chinês «Fu Hang Cham Chek Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Futex Garment Factory Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem numeração policial, designado por edifício industrial «Keck Seng», fase III, nono andar, «Z», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a fabricação de artigos de malha, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tsang Hon Hing; e

Uma quota, no valor de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio So Kam Ho.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Tsang Hon Hing e So Kam Ho.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

**Associação de Arco e Flecha de
Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 18 de Outubro de 1993, sob o n.º 1 482, um exemplar dos estatutos da associação «Associação de Arco e Flecha de Macau», do teor seguinte:

Estatutos da Associação de Arco e Flecha de Macau

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A «Associação de Arco e Flecha de Macau», em chinês «Ou Mun Se Chin Hip Vui», com sede na Rua do Almirante Costa Cabral, número onze, edifício Iao Fai, décimo terceiro andar, bloco «H», tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática do tiro ao arco e outras modalidades desportivas.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo segundo

Os sócios desta Associação classificam-se em efectivos e honorários:

a) São sócios efectivos os que pagam jóia e quota; e

b) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Artigo terceiro

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo quarto

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio:

a) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

b) Acção que prejudique o bom nome e interesses da Associação; e

c) Ser agressivo ou conflituoso provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Artigo quinto

O sócio eliminado nos termos da alínea a) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

CAPÍTULO III

Deveres e direitos dos sócios

Artigo sexto

São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os Estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos; e

c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos;

b) Eleger e ser eleito ou nomeado para qualquer cargo da Associação;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas da Associação, desde que estejam em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos dos Estatutos, a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo décimo quinto; e

f) Usufruir de todas as regalias concedidas pela Associação.

CAPÍTULO IV

Corpos gerentes e eleições

Artigo oitavo

A Associação realiza os seus fins por intermédio:

a) Assembleia Geral;

b) Direcção;

c) Conselho Fiscal; e

d) Conselho Técnico.

Os membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Artigo nono

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos.

Artigo décimo

Os resultados das eleições devem ser comunicados ao departamento oficial que superintende no desporto de Macau, para conhecimento.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios de Associação, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para este fim pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. A Assembleia Geral só pode deliberar, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano.

Artigo décimo terceiro

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo décimo quarto

Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter associativo.

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dois terços dos sócios.

CAPÍTULO VI**Direcção****Artigo décimo sexto**

Todas as actividades da Associação ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário chinês, um secretário português, um tesoureiro e dois vogais.

Artigo décimo sétimo

Compete à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do clube, impulsionando o progresso de todas as modalidades desportivas praticadas pela Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;

e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) do número um do artigo vigésimo quarto, e propor à Assembleia Geral a penalidade da alínea d) da mesma disposição;

f) Nomear representantes da Associação para todo e qualquer acto oficial ou particular em que a Associação tenha de intervir; e

g) Elaborar o relatório anual das actividades da Associação, abrangendo o resumo das receitas, e submetê-lo à discussão da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal.

Artigo décimo oitavo

A Direcção reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

Artigo décimo nono

Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades desportivas; o secretário é o responsável das actas e tem a seu cargo todo o expediente e arquivo; o tesoureiro é encarregado do movimento financeiro, competindo-lhe arrecadar as receitas, pagar as despesas devidamente autorizadas, fazer a respectiva escrituração no livro adequado, e ter à sua guarda todos os valores pertencentes à Associação; aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VII**Conselho Fiscal****Artigo vigésimo**

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo décimo quinto, quando julgue necessário.

CAPÍTULO VIII**Conselho Técnico****Artigo vigésimo segundo**

O Conselho Técnico é composto por um presidente e dois vogais.

Artigo vigésimo terceiro

Compete ao Conselho Técnico:

a) Dar parecer técnico desportivo quando solicitado; e

b) Se surgir qualquer problema técnico durante a competição, o mesmo será endossado ao Conselho Técnico para resolução, sendo final a decisão deste.

CAPÍTULO IX**Disciplina****Artigo vigésimo quarto**

Um. Os sócios que infringirem os Estatutos e regulamento da Associação, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal;

b) Censura por escrito;

c) Suspensão dos direitos por seis meses; e

d) Expulsão.

Dois. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do número um deste artigo são da competência da Direcção, e a referida na alínea d) da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

CAPÍTULO X**Disposições gerais****Artigo vigésimo quinto**

A Associação poderá ser dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada, para o efeito, por deliberação tomada por três quartos dos sócios.

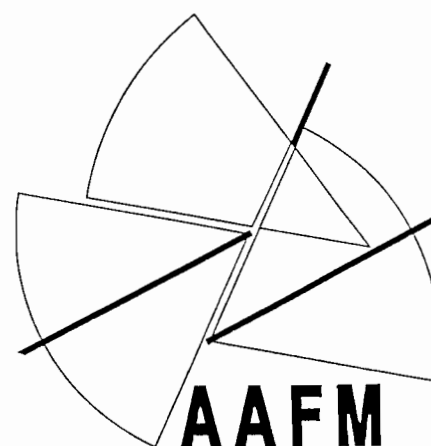
Artigo vigésimo sexto

Em caso de dissolução, o património da Associação reverterá a favor do Instituto da Acção Social de Macau.

Artigo vigésimo sétimo

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

Está conforme.



Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 4 167,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência de Automóveis Resoma Iveco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1993, exarada a fls. 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Coc Veng e Ho Chun Wai, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Automóveis Resoma Iveco, Limitada», em chinês «Lei Ma Au Pa Hei Ché Iao Han Cong Si» e, em inglês «Resoma Iveco Motors Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 138, edifício «Lei San», rés-do-chão, lojas «C» e «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de venda de automóveis, e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete

barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discrimina-das:

Uma quota, de noventa e nove mil patacas, pertencente a Chong Coc Veng; e

Uma quota, de mil patacas, pertencente a Ho Chun Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Chong Coc Veng, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais

e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentis ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 004,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Agência de Prestação de Serviços
de Inspeção de Mercadorias
SGS (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1993, lavrada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de nove mil patacas, subscrita por «S.G.S. Hong Kong Limited»; e

Uma de mil patacas, subscrita por Fok Yat Kai.

Artigo sexto**Parágrafo terceiro**

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios Fok Yat Kai e «S.G.S. Hong Kong Limited», por intermédio de Yip Cheuk Yuen Bernard, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, sete-J, Kaiser Estate, fase dois, cinquenta e um, Man Yue Street, Hung Hom, Kowloon,

os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

Rectificação

Publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/93, II Série, de 29 de Setembro, o certificado de tradução, relativo ao «Memorandum» e Estatutos da Sociedade de «Ling and Ho Investment Company Limited», verificou-se haver elementos não constantes do original, quer no que concerne ao topo quer ao encerramento. Assim, corrige-se:

Eliminar no topo: «CARTÓRIO PRIVADO — MACAU».

Constar do encerramento «Macau, aos 6 de Setembro de 1993. — O Advogado, *Jorge Novais Gonçalves*».

Macau, aos 20 de Outubro de 1993. — O Advogado, *Jorge Novais Gonçalves*.

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Agência de Automóveis Resoma Scania,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1993, exarada a fls. 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Coc Veng e Ho Chun Wai, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Automóveis Resoma Scania, Limitada», em chinês «Lei Ma San Kai

Hei Ché Iao Han Cong Si» e, em inglês «Resoma Scania Motors Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 138, edifício «Lei San», rés-do-chão, lojas «C» e «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de venda de automóveis, e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, de noventa e nove mil patacas, pertencente a Chong Coc Veng; e

Uma quota, de mil patacas, pertencente a Ho Chun Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Chong Coc Veng, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, **Manuela António**.

(Custo desta publicação \$ 1 934,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

**CERTIFICADO****Lavandaria Sunshine, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Setembro de 1993, exarada a folhas 3 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 102-F, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Kuan Lok, Mário Rodrigues, Vong Ion Hong e Lau Lai Ho, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lavandaria Sunshine, Limitada» e, em chinês «Chan Kit Leong Jun Ip Sai I Iao

Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, número vinte e nove, rés-do-chão e sobreloja «C», podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na actividade de lavandaria.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em quatro quotas subscritas pelos sócios, da seguinte forma:

a) Cheong Kuan Lok, uma quota de sete mil e quinhentas patacas;

b) Mário Rodrigues, uma quota de sete mil e quinhentas patacas;

c) Vong Ion Hong, uma quota de dez mil patacas; e

d) Lau Lai Ho, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios e a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, serão exercidas pela gerência.

Parágrafo primeiro

A gerência será composta por dois gerentes que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo segundo

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto dos organismos oficiais competentes, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de um gerente ou do seu mandatário, com poderes bastantes.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Mário Rodrigues e Vong Ion Hong.

Parágrafo quinto

A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades, preexistentes ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos e contrair empréstimos, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

**CERTIFICADO**

**Agência de Automóveis Resoma Opel,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1993, exarada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Coc Veng e Ho Chun Wai, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Automóveis Resoma Opel, Limitada», em chinês «Lei Ma Au Pou Hei Ché Iao Han Cong Si» e, em inglês «Resoma Opel Motors Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 138, edifício «Lei San», rés-do-chão, lojas «C» e «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de venda de automóveis, e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, de noventa e nove mil patacas, pertencente a Chong Coc Veng; e

Uma quota, de mil patacas, pertencente a Ho Chun Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Chong Coc Veng, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentis ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 083,70)

RÁDIO ORIENTE*Convocatória*

Convocam-se os accionistas da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Rádio Oriente, S.A.R.L.», para a Assembleia Geral extraordinária, a realizar em Macau, na Praça de Luís de Camões, n.º 13, no dia 28 de Outubro de 1993, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Deliberação sobre a transformação da sociedade «Rádio Oriente, S.A.R.L.» em sociedade por quotas e alteração do pacto social.

Macau, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — Pel'O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *(assinatura ilegível)*.

(Custo desta publicação \$ 280,30)

BANCO ASIÁTICO SEGURANÇA PACÍFICO (MACAU), S. A. R. L.**Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1993**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	3,984,083.11	
. Moedas externas	5,702,483.88	
Depósitos no Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	18,047,197.23	
. Moedas externas	0.00	
Valores a cobrar	0.00	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	4,743,025.39	
Depósitos á ordem no exterior	54,189,129.78	
Ouro e prata	0.00	
Outros valores	43,241.20	
Crédito concedido	277,904,919.52	
Aplicações em instituições de crédito no Território	64,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	146,238,087.00	
Acções, obrigações e quotas	0.00	
Aplicações de recursos consignados	0.00	
Devedores	2,005,568.49	
Outras aplicações	0.00	
Depósitos à ordem		
. Patacas		41,278,983.57
. Moedas externas		105,917,799.50
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		8,700.00
. Moedas externas		4,887,281.65
Depósitos a prazo		
. Patacas		12,296,844.67
. Moedas externas		293,887,296.42
Recursos de instituições de crédito no Território		22,000.04
Recursos de outras entidades locais		0.00
Empréstimos em moedas externas		212,991.36
Empréstimos por obrigações		0.00
Credores por recursos consignados		0.00
Cheques e ordens a pagar		6,012,994.95
Credores		0.00
Exigibilidades diversas		938,950.38
Participações financeiras	0.00	
Imóveis	8,944,807.19	
Equipamento	1,417,547.35	
Custos plurienais	0.00	
Despesas de instalação	0.00	
Imobilizações em curso	0.00	
Outros valores imobilizados	0.00	
Contas internas e de regularização	76,072,297.16	78,929,775.61
Provisões para riscos diversos		4,734,376.99
Capital		36,000,000.00
Reserva legal		19,300,000.00
Reserva estatutária		0.00
Outras reservas		0.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		50,936,861.65
Custos por natureza	23,513,646.99	
Proveitos por natureza		31,441,177.50
Valores recebidos em depósito	0.00	
Valores recebidos para cobrança	6,490,095.54	
Valores recebidos em caução	709,258,176.14	
Garantias e avals prestados		17,101,999.66
Créditos abertos		27,742,437.31
Credores por valores recebidos em depósito		0.00
Credores por valores recebidos para cobrança		6,490,095.54
Credores por valores recebidos em caução		709,258,176.14
Devedores por garantias e avals prestados	17,101,999.66	
Devedores por créditos abertos	27,742,437.31	
Outras contas extrapatrimoniais	36,754,763.05	36,754,763.05
T O T A I S	1,484,153,505.99	1,484,153,505.99

O Administrador,

Alfred Lau

O Chefe da Contabilidade,

S. K. Cho

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH

30 de Setembro de 1993

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- PATACAS	189,321.50	
- Moedas externas	445,674.10	
Depósito a ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	2,192,444.85	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos a ordem noutras instituições de crédito no Território	83,975.78	
Depósitos a ordem no exterior	493,381.00	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	317,012,925.82	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	100,472,380.87	
Acções, obrigações quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	82,540.00	
Outras aplicações		
Depósitos a ordem		
- Patacas		2,738,717.34
- Moedas externas		20,365,762.79
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		10,146,588.27
Depósitos a prazo		
- Patacas		
- Moedas externas		100,877,441.52
Recursos de instituições de crédito no Território		53,047,937.19
Recursos de outras entidades locais		196,438,417.09
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		1,205.47
Credores		244,037.68
Exigibilidades diversas		88,025.44
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	227,523.88	
Custos plurienais		
despesas de Instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
contas Internas e de regularização	2,102,290.82	3,143,575.54
Provisões para riscos diversos		731,000.00
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		2,904,000.00
Reserva estatutária		
Outros reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	10,816,132.09	
Proveitos por natureza		13,391,882.38
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	120,411.63	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	113,179,942.00	
Devedores por créditos abertos	28,553,080.01	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		120,411.63
Credores por valores recebidos em caução		
Grantias e avales prestados		113,179,942.00
Créditos abertos		28,553,080.01
Outras contas extrapatrimoniais	57,481.00	57,481.00
TOTAIS	576,029,505.35	576,029,505.35

Cláudia Wong

Sammy Wong

BANCO TOTTA & AÇORES, S.A.**Sucursal de Macau****Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1993**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	1,129,528.00	
Moedas externas	405,606.32	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
Patacas	4,482,345.90	
Moedas Externas		
Valores a cobrar	1,652,700.47	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	95,394.67	
Depósitos à ordem no exterior	2,480,933.83	
Ouro e Prata	137,260.00	
Outros valores		
Crédito concedido	1,561,286,015.04	
Aplicações em instituições de crédito no Território	68,900,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	2,015,680,608.68	
Acções, obrigações e quotas	2,712,187,537.22	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	3,742,745.93	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		23,766,497.19
Patacas		8,286,544.08
Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		146,662,459.26
Moedas externas		3,451,015,825.72
Recursos de instituições de crédito no Território		50,974,366.77
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		2,807,605,090.14
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		294,368.70
Credores		369,868.65
Exigibilidades diversas		293,633.59
Participações financeiras		
Imóveis	12,080,093.25	
Equipamento	2,380,704.61	
Custos plurienais	121,273.10	
Despesas de instalação	19,164.66	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	37,736.00	
Contas internas e de regularização	181,028,506.56	50,228,506.58
Provisões para riscos diversos		3,922,906.12
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e Perdas	69,665.86	953,410.10
Custos por natureza	142,088,098.17	
Proveitos por natureza		165,632,441.37
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	18,647,569.50	
Valores recebidos em caução	221,714,451.26	
Garantias e avals prestados		66,098,502.07
Créditos abertos		1,646,225.70
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		18,647,569.50
Credores por valores recebidos em caução		221,714,451.26
Devedores por garantias e avals prestados	66,098,502.07	
Devedores por créditos abertos	1,646,225.70	
Outras contas extrapatrimoniais	722,804,145.49	722,804,145.49
TOTAIS	7,740,916,812.29	7,740,916,812.29

O Director da Contabilidade,

Joaquim Ribas da Silva

O Director-Geral,

João Figueiredo Jr.

BANCO DA CHINA, MACAU**Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1993**

CÓDIGO DAS CONTAS	DESGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	\$146,869,209.75	
11	Depósitos na ANCH	378,665,673.84	
12	Valores a cobrar	532,704.61	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	4,814,393.60	
14	Depósitos à ordem no exterior	4,814,879,163.48	
15	Ouro e prata	2,415.83	
16	Outros valores	70,146.70	
20	Crédito concedido	14,970,299,588.66	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	4,609,247,405.33	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	3,603,482,978.03	
23	Acções, obrigações e quotas	725,394,998.86	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	13,730,479.95	
29	Outras aplicações	229,556,468.00	
301+311	Depósitos à ordem		\$10,347,171,458.81
302+312	Depósitos com pré-aviso		6,524,065.62
303+313	Depósitos a prazo		14,069,714,378.17
32	Recursos de instituições de crédito no Território		410,779,503.20
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		3,231,699,345.04
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		70,078,940.65
38	Credores		175,643,546.32
39	Exigibilidades diversas		12,666,640.08
40	Participações financeiras		
41	Imóveis	33,077,960.18	
42	Equipamento	382,858,066.05	
43	Custos plurienais	54,487,254.26	
44	Despesas de instalação	14,443,748.13	
45	Imobilizações em curso		
49	Outros valores imobilizados	57,309,393.82	
50-59	Contas internas e de regularização	2,587,415,392.21	2,976,496,718.70
62	Provisões para riscos diversos		299,110,936.05
60	Fundo de maneo		723,600,000.00
	Provisão para Fundo de reforma		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	818,958,928.97	
8	Proveitos por natureza		1,122,610,837.62
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	683,981,116.61	
92	Valores recebidos em caução	28,087,508,289.51	
93	Garantias e avales prestados	4,433,769,846.98	
94	Créditos abertos	3,534,718,388.91	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		683,981,116.61
92	Credores por valores recebidos em caução		28,087,508,289.51
93	Devedores por garantias e avales prestados		4,433,769,846.98
94	Devedores por créditos abertos		3,534,718,388.91
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	4,388,670,131.75	4,388,670,131.75
	T O T A I S	\$74,574,744,144.02	\$74,574,744,144.02

O Administrador,

Ko Kai-Pun

O Chefe da Contabilidade,

Wong Chun-Peng

STANDARD CHARTERED BANK, MACAU**Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1993**

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	— PATACAS	820,551.60	
102 + 103	— MOEDAS EXTERNAS	1,876,039.84	
11	DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR		
111	— PATACAS	9,109,446.76	
112	— MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR	953,711.09	
13	DEPOSITOS A ORDEM NO OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	1,302,237.89	
14	DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	22,416,670.79	599,993.84
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CRÉDITO CONCEDIDO	497,193,470.60	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
22	DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	346,157,629.02	
23	ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS		
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	9,522,288.16	
29	OUTRAS APLICAÇÕES	95,254.32	
	DEPOSITOS A ORDEM		
301	— PATACAS		4,074,284.27
311	— MOEDAS EXTERNAS		152,983,511.99
	DEPOSITOS COM PRE-AVISO		
302	— PATACAS		422,264.76
312	— MOEDAS EXTERNAS		903,611.47
	DEPOSITOS A PRAZO		
303	— PATACAS		3,569,244.43
313	— MOEDAS EXTERNAS		666,496,874.77
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		11,472.34
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
35	EMPRESTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		580,318.25
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		6,408,448.82
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
41	IMÓVEIS		
42	EQUIPAMENTO	1,520,907.32	
43	CUSTOS PLURIENIAIS		
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
50 + 59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO		897,061.09
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		2,116,792.51
60	CAPITAL		30,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		5,298,139.81
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612 + 619	OUTRAS RESERVAS		3,833,067.54
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	25,137,396.69	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		37,910,518.19
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	15,556,766.67	
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	41,083,063.67	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		15,556,766.67
94	CRÉDITOS ABERTOS		41,083,063.67
95 + 99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	1,680,062,243.04	1,680,062,243.04
	TOTAIS	2,652,807,677.46	2,652,807,677.46

O Gerente-Geral,

Paul, Ng Po Luk

O Chefe de Contabilidade,

Lao Mio I

BANQUE NATIONALE DE PARIS**Balancete para publicação trimestral, referente a 30 de Setembro de 1993**

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA	2,254,383.40	
101	. PATACAS	736,054.25	
102+103	. MOEDAS EXTERNAS	1,518,329.15	
11	DEPOSITOS na AMCM	6,003,333.42	
111	. PATACAS	5,996,224.06	
112	. MOEDAS EXTERNAS	7,109.36	
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPOSITOS A ORDEM NOOUTRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	947,326.13	
14	DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	1,829,648.47	
20	CREDITO CONCEDIDO	350,040,794.72	
21	APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	41,436,519.38	
22	DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	1,245,450,179.73	
24	APLICACOES DE RUCURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES		
	DEPOSITOS A ORDEM		26,061,151.97
301	. PATACAS		5,517,811.08
311	. MOEDAS EXTERNAS		20,543,340.89
	DEPOSITOS COM PRE-AVISO		6,990,386.64
302	. PATACAS		328.76
312	. MOEDAS EXTERNAS		6,990,057.88
	DEPOSITOS A PRAZO		327,040,361.63
303	. PATACAS		8,176,341.00
313	. MOEDAS EXTERNAS		318,864,020.63
32	RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		82,913,116.61
34	EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		1,191,242,901.71
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		28,713.23
38	CREDORES		479,044.02
39	EXIQUIBILIDADES DIVERSAS		
42	EQUIPAMENTO	1,248,576.45	815,968.41
44	DESPESAS DE INSTALACAO	366,731.60	258,106.68
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO	10,345,206.45	11,471,421.49
62	PROVISOES PARA RISCOS DIVERSOS		6,289,615.33
60	CAPITAL		0.00
611	RESERVA LEGAL		0.00
613	RESERVA ESTATUTARIA		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS		
65	LUCROS E PERDAS	14,929.27	1,031,782.06
66	RESULTADO DO EXERCICIO		0.00
70-78	CUSTOS POR NATUREZA	47,412,362.91	
80-85	PROVEITOS POR NATUREZA		52,727,422.15
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA	32,126,472.66	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO	227,491,122.06	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	67,523,129.83	
94	CREDITOS ABERTOS	38,911,911.62	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		32,126,472.66
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		227,491,122.06
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		67,523,129.83
94	DEVEDORES POR CREDITOS ABERTOS		38,911,911.62
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	1,157,632,670.65	1,157,632,670.65
	T O T A I S	3,231,035,298.75	3,231,035,298.75

O Administrador,
Kenneth Chan

O Chefe da Contabilidade,
S. K. Li



SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S. A. R. L.

澳門經濟發展財務有限公司

Balancete do razão geral**em 30 de Setembro de 1993**

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	1.000,00	-
14	Do/Inst. Cred. no Território	227.572,60	-
15	Do/Estrangeiro	22.615,10	-
20	Crédito Concedido	113.867.355,10	-
21	Apl. Inst. Cred. no Território	537.445,60	-
22	Apl. Inst. Cred. no Estrangeiro	2.060.000,00	-
27	Apl. Recursos Consignados	-	-
28	Devedores	57.581,00	-
32	Rec. Inst. Cred. no Território	-	98.751.298,10
36	Cred. por Recursos Consignados	-	-
38	Credores	-	480,00
39	Exigibilidades Diversas	-	33.847,50
42	Equipamento	19.248,60	19.248,60
43	Custos Pluricuais	208.281,20	208.281,20
49	Outros Valores Imobilizados	980,00	874,00
52	Despesas Antecipadas	530,30	-
53	Receitas Antecipadas	-	-
54	Impostos s/Lucros a Pagar	-	101.045,00
55	Custos a Pagar	-	808.773,90
56	Proveitos a Receber	1.088.492,10	-
58	Outras Contas de Regularização	1.391,80	1.777,90
59	Outras Contas Internas	10.766.600,10	10.766.600,10
60	Capital	-	15.000.000,00
61	Reservas	-	1.442.200,00
62	Provisão para Riscos Diversos	-	569.336,80
63	Result. Trans. Ex. Anteriores	-	6.293,90
65	Lucros e Perdas	-	42.762,10
66	Resultados do Exercício	-	-
70	Custos de Operações Passivas	2.897.777,60	-
71	Custos com o Pessoal	-	-
72	Fornecimento de Terceiros	114,00	-
73	Serviços de Terceiros	137.978,10	-
74	Outros Custos de Actividade	3.555,00	-
75	Impostos	36.386,50	-
77	Dotações para Amortizações	122,40	-
78	Dotações para Provisões	-	-
80	Proveitos de Operações Activas	-	4.181.208,00
82	Proveitos de Outras Operações	-	1.000,00
	TOTAIS	131.935.027,10	131.935.027,40

Macau, 30 de Setembro de 1993

O Responsável pela Contabilidade
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria

R. Viegas Vaz

SOFIDEMA

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

IMPrensa Oficial de Macau

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau
(N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960)

Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00

Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00

Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00

Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989).

Dicionário de Chinês-Português:
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00

Dicionário de Português-Chinês:
Formato escolar (encadernado) \$ 150,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00

Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue) \$ 25,00

Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00

Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00

Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).

Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:
Leis (1978) esgotado
Leis (1979) \$ 15,00
Leis (1980) \$ 20,00
Leis (1981) \$ 20,00
Decretos-Leis (1978) esgotado
Decretos-Leis (1979) \$ 30,00
Decretos-Leis (1980) \$ 20,00

Decretos-Leis (1981) \$ 30,00
Portarias (1978) esgotado
Portarias (1979) \$ 15,00
Portarias (1980) \$ 25,00
Portarias (1981) \$ 20,00

(Em volume único)

1982 esgotado
1983 esgotado
1984 esgotado

1985

(Em 3 volumes)

I volume (Leis) esgotado
II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00
III volume (Portarias) \$ 75,00

1986

(Em volume único, encadernado) \$ 180,00

1986

(Em 3 volumes)

I volume (Leis) \$ 30,00
II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00
III volume (Portarias) \$ 30,00

1987

(Em volume único) esgotado

1988

(3 volumes) \$ 230,00

1989

(3 volumes) \$ 300,00

1990

(3 volumes) \$ 280,00

1991

(3 volumes) \$ 250,00

1992

(Colectânea bilingue, ordenada por semestres)

I Semestre \$ 110,00

II Semestre \$ 180,00

Legislação do Trabalho (edição bilingue) esgotado

Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00

Lei de Terras esgotado

Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00

Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00

Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan:

1.º volume (16.ª edição) \$ 5,00
2.º volume (8.ª edição) \$ 5,00
3.º volume (6.ª edição) \$ 5,00
4.º volume (5.ª edição) \$ 15,00
5.º volume (4.ª edição) \$ 15,00
6.º volume (2.ª edição) \$ 15,00

Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00

Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00

Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00

Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) \$ 30,00

Regime Jurídico da Função Pública de Macau esgotado

Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00

Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00

Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00

Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00

Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00

Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00

Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) \$ 5,00

Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 10,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 86,00

每份價銀八十六元正

